



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA **Toro Construtora LTDA**, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024, CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Toro Construtora LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41 805 715/0001-07, localizada à Av Belo Horizonte, nº 321, Bairro Centro, Lontra, Lontra, 39437000, neste ato representada por **ana flavia pinheiro e silva**, **toroconstrutora@hotmail.com**, (38)99867-0370, inscrito(a) no CPF sob o nº 14090789656, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 191/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 02/2024**, homologado em 14/05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de construção de Escola/Creche de Educação Infantil decorrente do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil- PROINFÂNCIA, Tipo B, Padrão FNDE, em conformidade com o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica de que trata a Lei Federal n. 14.719, de 1 de novembro de 2023**, em conformidade com as especificações técnicas e planilhas de execução, constantes nas peças técnicas do Setor de Engenharia anexas ao Edital que rege o certame.

1.2. O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao Edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.3. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital da Concorrência nº 02/2024, Processo Administrativo nº 191/2024, com seus Anexos, e a proposta vencedora da **Contratada** e aos demais documentos do Processo Administrativo, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 92, III)

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 02/2024, Processo Licitatório nº 191/2024.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.649.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e nove mil reais), correspondente à proposta ofertada pela **Contratada**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, em anexo.

3.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. A **Contratada** emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico Financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização do **Contratante**. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização do **Contratante**, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização do **Contratante**, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico Financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização do **Contratante**.

4.3. As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/Tesouraria do **Contratante**.

- a. Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida;
- b. Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta



corrente da **Contratada**.

4.4. A **Contratada** deverá encaminhar ao **Contratante**, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG ou no CAU, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados - RE.

4.4.1. É defeso à **Contratada** caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. O **Contratante** não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à **Contratada** por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

4.4.2. Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico do **Contratante**.

4.4.3. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização do **Contratante**, ouvido o Corpo Técnico do **Contratante**, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a. As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao **Contratante**, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

4.4.4. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

4.4.5. Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela **Contratada** à prévia aprovação do **Contratante**. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item supra, quanto ao BDI.

4.5. As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser



reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **Contratada**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de execução do objeto ora contratado será de, **no máximo, 07 (sete) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.2. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a **Contratada** notificar o **Contratante** sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização do **Contratante** concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

7.2. A **Contratada** poderá dar início à obra em até 07 (sete) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **Contratante**, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

7.2.1. A Ordem de Serviço será emitida, pelo **Contratante**, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 4.1.2, ressalvada situação que depende de aprovação de outro órgão.

7.3. No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pelo **Contratante**, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

7.3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **Contratada** como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o **Contratante** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.



7.3.2. Caberá exclusivamente à **Contratada** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pelo **Contratante**.

7.3.3. Incumbe à **Contratada** consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

7.4. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

7.4.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender do **Contratante**;

7.4.2. Ordem escrita do **Contratante** para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

7.4.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

7.4.4. Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo **Contratante**, de etapas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos consignado no Orçamento Geral do Município de Formoso para o exercício de 2025, conforme disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo as seguintes dotações orçamentárias: **02.04.01.12.361.0011.1011.4.4.90.51.00 - Ficha: 172; Fonte: 1.569.000.0000**.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. A título de garantia da execução da obra, a contratada optou pelo **SEGURO-GARANTIA**, devendo juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

9.1.1. As garantias prestadas na modalidade escolhida deverão contemplar na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

9.1.2. No caso de apólice distinta para cobertura de sinistro de responsabilidade civil, a contratada deverá apresentá-la no Setor de Compras, Contratos e Licitações, no ato de assinatura da Ordem de



Início dos Serviços.

9.2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato e quando em dinheiro atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retirada no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- d. Sem prejuízo das previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

10.1. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a **Contratada** responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

10.1.1. Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Diretor Jurídico, deverá a **Contratada** atender aos chamados do **Contratante** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

10.1.2. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

10.2. Responderá, igualmente, a **Contratada**:

10.2.1. Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

10.2.2. Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

10.2.3. Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;



10.2.4. Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

- a. 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b. 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

10.2.5. Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

10.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 10.2.4, será definida pelo **Contratante**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A **Contratada** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do **Contratante** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

11.1.1. O **Contratante** estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

11.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **Contratada**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EQUIPE TÉCNICA

12.1. A **Contratada** designará o Engenheiro Civil, Sr. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, CREA 243.944/D-MG e inscrito no CPF sob o nº 119.542.106-07, como responsável técnico pela execução da obra 016 - CONCLUSÃO DA CRECHE PRO-INFÂNCIA, TIPO B, PADRÃO FNDE, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico, em atendimento a Prefeitura Municipal de Formoso.

12.2. A **Contratada** designará Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, acima qualificado, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado "engenheiro/arquiteto e urbanista residente" e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

12.3. Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pelo **Contratante** as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **Contratante**, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**.

13.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a. Sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b. Recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a **Contratada** deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir multa diária fixada. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela **Contratada** sem ônus ao **Contratante** e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

13.2.2. No Diário de Obra que a **Contratada** deve manter serão anotadas pela Equipe de Fiscalização do **Contratante** todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

- a. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.
- b. Caberá ao responsável técnico da **Contratada** o seu preenchimento diário.
- c. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização do **Contratante** que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **Contratada**, ficando a terceira via no próprio Diário.
- d. Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade do **Contratante**.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Equipe de Fiscalização do **Contratante** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Formoso, para realização de contratos, adendos, renovações,



notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

14.2. A **Contratada** se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula Nona.

14.3. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a **Contratada** as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

14.3.1. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do **Contratante** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

14.3.2. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização do **Contratante** julgar necessário, a **Contratada** deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

14.4. A **Contratada** não poderá caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**.

14.5. A **Contratada** deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

14.6. A **Contratada** deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização do **Contratante** e àqueles a quem ela formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização do **Contratante**.

14.7. A **Contratada** se obriga a:



- a. Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para o **Contratante**;
 - b. Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para o **Contratante**;
 - c. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para o **Contratante**;
 - d. Contratar seguro de responsabilidade civil;
 - e. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
 - f. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao **Contratante**;
 - g. Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra; (quando for o caso);
 - h. Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização do **Contratante**, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- h.1) A **Contratada** deverá manter, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a **Contratada** e a Equipe de Fiscalização do **Contratante**. Em sua ausência, a **Contratada** deverá indicar outro engenheiro ou arquiteto e urbanista, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização do **Contratante**;
- h.2) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela **Contratada**, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico do **Contratante**;



h.3) A Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Formoso/MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

- i. Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;
- j. Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra;
- k. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- l. Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;
- m. Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;
- n. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- o. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- p. Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- q. Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, conforme legislação de regência;
- r. Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;
- s. Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- t. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo **Contratante**, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- u. Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
- v. Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pelo **Contratante**, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- w. Substituir, sempre que exigido pelo **Contratante**, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;



- x. Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- y. Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- z. Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- aa. Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;
- ab. Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;
- ac. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- ad. Fornecer sempre que solicitado pelo **Contratante** os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
- ae. Entregar ao **Contratante**, ao término da obra os documentos de garantia, "*as built*" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;
- af. Entregar ao **Contratante**, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos;
- ag. Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;
- ah. A **Contratada** deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e
- ai. A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

14.8. A inadimplência da **Contratada** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Contratante**, de obrigação resultante da execução



deste Contrato.

14.9. É vedado à **Contratada**:

- a. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Contratante**, durante a vigência do Contrato;
- b. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**.

14.10. É permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta Tomada de Preços, desde que previamente autorizada pelo **Contratante** e limitada aos serviços que não exijam qualificação técnica, incumbindo à Empresa Contratada para a execução dos serviços todos os ônus e encargos decorrentes da subcontratação.

14.11. A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

15.2. Constituem obrigações do **Contratante**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

15.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

15.4. Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço.

15.5. Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da Contratada para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

15.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

15.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS

17.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Formoso, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- f. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

19.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM



CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

20.1. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da **Contratada**, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

21.2. A **Contratada** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

21.3. A **Contratada**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **Contratante** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

21.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **Contratada**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

21.5. A **Contratada** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora



qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

22.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme detalhamento constante do Termo de Referência - TR:

I - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



24.1. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do **Contratante**, exceto nos casos previstos em lei.

24.2. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

24.3. O **Contratante** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **Contratada** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

24.4. Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento e providenciar a publicação deste, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º)

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buritis, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Formoso (MG), 14 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas - Prefeito Municipal
Contratante

Toro Construtora LTDA - CNPJ: 41 805 715/0001-07
ana flavia pinheiro e silva - CPF: 14090789656
Contratada